



**Processo TC Nº 01.415/22**

## **RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos do exame de legalidade do Quarto Termo Aditivo ao contrato nº 10.412/18, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 10.001/2018, realizado Pelo Fundo Municipal da Saúde de João Pessoa, objetivando a Contratação de hospital para prestação de serviços de internações em leitos de retaguarda em clínica médica, para atender as necessidades da população de João Pessoa – PB e dos municípios pactuados.

O procedimento licitatório referido foi julgado regular, conforme Acórdão AC2 TC 03191/19.

O Quarto Termo Aditivo, assinado em 21/01/2022, teve como objeto prorrogar a vigência do respectivo contrato para 23/01/2023, tendo a Auditoria, após exame da documentação pertinente, entendido pela sua regularidade.

Em parecer da lavra da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, o MPJTCE acompanhou o posicionamento do Órgão de Instrução, opinando pela:

- a) **REGULARIDADE** do Quarto Termo Aditivo ao Contrato 01115/18, decorrente da Inexigibilidade 10001/2018, objeto do vertente processo de Licitações e Contratos, advindo do Município de João Pessoa, visando à contratação de hospital para prestação de serviços de internações em leitos de retaguarda em clínica médica visando atender às necessidades da mencionada Urbe;
- b) **REUNIÃO** deste álbum aos autos do Processo TC 01290/21 e;
- c) **ARQUIVAMENTO** da matéria.

É o relatório.

## **VOTO**

Considerando o posicionamento da Unidade Técnica e o entendimento do Ministério Público Especial, no parecer oferecido, voto para que os Membros da Eg. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

1. Julguem **REGULAR** o Quarto Termo Aditivo ao contrato nº 10412/18, formalizado pelo Fundo Municipal da Saúde de João Pessoa;
2. Determinem a aneção dos presentes aos autos ao Processo TC 01290/21;
3. Determinem o arquivamento da matéria.

É o voto.

***Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho***  
RELATOR



**Processo TC Nº 01.415/22**

Objeto: Termo Aditivo

Órgão: Fundo Municipal da Saúde de João Pessoa

Gestora: Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz

Licitação. Inexigibilidade. Quarto Termo  
Aditivo. Pela regularidade. Pelo  
arquivamento.

**ACÓRDÃO AC1 – TC – nº 0442 /2022**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº. 01.415/22, que trata da análise do Quarto Termo Aditivo ao contrato nº 10.412/18, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 10.001/2018, realizado Pelo Fundo Municipal da Saúde de João Pessoa, objetivando a Contratação de hospital para prestação de serviços de internações em leitos de retaguarda em clínica médica, para atender as necessidades da população de João Pessoa – PB e dos municípios pactuados, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) Julgar **REGULAR** o Quarto Termo Aditivo ao contrato nº 10412/18, formalizado pelo Fundo Municipal da Saúde de João Pessoa;
- b) Determinar à anexação dos presentes aos autos ao Processo TC 01290/21;
- c) Determinar o arquivamento da matéria.

Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara – Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 31 de março de 2022.

Assinado 31 de Março de 2022 às 12:50



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**

PRESIDENTE

Assinado 31 de Março de 2022 às 12:44



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**

RELATOR

Assinado 1 de Abril de 2022 às 08:05



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Isabella Barbosa Marinho Falcão**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO